

*[Handwritten signature]*

**LEI Nº 2.994, DE 03 DE JUNHO DE 2.015.**

**“Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito e da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI e dá outras providências”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**, Estado de Goiás, aprovou e eu, **DIOJI IKEDA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Inhumas, vinculado à Secretaria de Gestão e Planejamento – SEGPLAN, o **“DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO”**.

**Art. 2º** - Compete ao Departamento Municipal de Trânsito:

**I** – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

**II** – Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

**III** – Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

**IV** – Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

**V** – Estabelecer em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

**VI** – Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamento e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

**VII** – Aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstos no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



**VIII** – Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas as infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

**IX** – Fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

**X** – Implantar, manter, operar e fiscalizar o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

**XI** – Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

**XII** – Credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;

**XIII** – Integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra Unidade da Federação;

**XIV** – Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

**XV** – Promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

**XVI** – Planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

**XVII** – Registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

**XVIII** – Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

**XIX** – Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

4.



**XX** – Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no artigo 66, da Lei nº 9.503, de 23/09/1997, além de dar apoio às atividades específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

**XXI** – Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

**XXII** – Coordenar e fiscalizar os trabalhos na área da Educação de Trânsito no Município;

**XXIII** - Executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

**XXIV** – Realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

**Art. 3º** - O Departamento Municipal de Trânsito terá a seguinte estrutura:

I – Coordenação de Engenharia e Sinalização;

II – Coordenação de Fiscalização, Tráfego e Administração;

III – Coordenação de Educação de Trânsito;

IV – Coordenação de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

**Art. 4º** - Ao Diretor do Departamento Municipal de Trânsito – DMTRAN compete:

I – A administração e gestão do Departamento Municipal de Trânsito, implementando planos, programas e projetos;

II – O planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito de usuários das vias públicas nos limites do Município.

**Parágrafo Único** - O Diretor do Departamento Municipal de Trânsito é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

**Art. 5º** - À Coordenação de Engenharia e Sinalização compete:

I – Planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

47.

**II** – Planejar o sistema de circulação viária do Município;

**III** – Proceder estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

**IV** – Integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

**V** – Elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

**VI** – Acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

**Art. 6º** - À Coordenação de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

**I** – Administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

**II** – Administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

**III** – Controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

**IV** – Controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

**V** – Operar em segurança das escolas;

**VI** – Operar em rotas alternativas;

**VII** – Operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

**VIII** – Operar a sinalização.

**Art. 7º** - À Coordenação de Educação de Trânsito compete:

**I** – Promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

**II** – Promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.



**Art. 8º** - À Coordenação de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I – Coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

II – Controlar os dados estatísticos da frota circulante do Município;

III – Controlar os veículos registrados e licenciados no Município;

IV – Elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

**Art. 9º** - O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do artigo 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997.

**Art. 10** - Fica criada no Município de Inhumas uma **Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI**, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento Municipal de Trânsito criado nos termos desta Lei, e na esfera de sua competência.

**Art. 11** - A JARI será composta por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade, que exercerá a Presidência da Junta;

II – 01 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III – 01 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

**§ 1º** - O Presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

**§ 2º** - É facultada a suplência;

**§ 3º** - É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE;

*Ce* *47.*



**§ 4º** - Aos membros da JARI será pago *jeton* por sessão de julgamento, com valores a serem definidos por ato do Poder Executivo.

**Art. 12** - A nomeação dos integrantes da JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivas de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo Chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

**Parágrafo Único** - O mandato será, no mínimo, de 01 (um) ano e, no máximo de 02 (dois) anos, cujo Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

**Art. 13** - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, a sua composição e encaminhará o seu Regimento Interno, observada a Resolução 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do Regimento Interno da JARI.

**Art. 14** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta Lei.

**Art. 15** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2.015.**

  
**DIOJI IKEDA**  
Prefeito Municipal

  
**ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA**  
Secretário de Gestão e Planejamento